

LEI MUNICIPAL N.º 280/2008.

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2008.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 244/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei 244/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionados à população de menor renda."

Artigo 2º. Fica incluído ao artigo 3º da Lei 244/2007 os incisos VII e VIII, passando o artigo 3º a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O FHIS é constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;*
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;*
- VII - recursos do FNHIS que lhe vierem a ser destinados;e*
- VIII - dotações do Orçamento Geral do Estado e da União."*

Artigo 3º. Altera o artigo 5º da Lei 244/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º O CMH é órgão de caráter deliberativo e será composto por oito representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos de sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes, e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quatro) das vagas aos representantes de movimentos populares cujas as entidades são especificadas a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Ação Social;*
- II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;*
- III - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;*
- IV - Câmara Municipal*
- V - Associação das Indústrias Madeireiras de Feliz Natal;*
- VI - Associação dos Pais e Mestres - APM;*
- VII - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Mobiliário de Vera e Feliz Natal;*
- VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.*

§ 1º A presidência do CMH será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

§ 2º O presidente do CMH exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao CMH os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º A composição do CMH será regulamentada por decreto.”

Artigo 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 23 DE SETEMBRO DE 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**